



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de aquisição de construção, material elétrico, material hidráulico, demais equipamentos, bem como, outros materiais de consumo, destinados à manutenção dos equipamentos públicos de responsabilidade da Administração Municipal, visto que, é de responsabilidade do Governo Municipal zelar pelos prédios públicos.

Justificamos a aquisição dos materiais constantes deste Termo para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos equipamentos públicos (Prédios Próprios ou cedidos; Escolas, Repartições Funcionais, Praças Públicas, vias e logradouro, dentre outros), visando, manter instalações adequadas a ambientes seguros e conservados, proporcionando estímulo, saúde e bem estar aos munícipes, bem como todas as pessoas em geral, funcionários ou população atendida pelos órgãos administrativos deste município.

Toda a demanda constante abaixo foi formulada diante da necessidade e levantamento de aquisição para o exercício de 2019/2020, salientamos que a aquisição dos materiais citados neste termo, serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes constantes neste termo.

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra de Materiais objeto deste termo para atender as necessidades das Secretarias Requisitantes, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

OBJETIVO

Em cumprimento a Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a aquisição do objeto deste termo de referência.

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto.



DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	QUANT. TOTAL
01	VARÃO DE FERRO 1/2 COM 12 MTS.	UND	5	-	5
02	VARÃO DE FERRO 3X8 COM 12 MTS	UND	5	-	5
03	VARÃO DE FERRO DE 5/16 COM 12MT.	UND	5	-	5
04	VARÃO DE FERRO DE 1/4 COM 12MT.	UND	5	-	5
05	ARAME 18 RECOZIDO	KG	5	-	5
06	PREGO 1.1/2X13MM	KG	5	-	5
07	PREGO 2.1X12MM	KG	5	10	15
08	PREGO 2.1/2X10	KG	5	10	15
09	PREGO 3X8	KG	5	-	5

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	AGRICULTURA	QUANT. TOTAL
01	ADAPTADOR DE TOMADA	UNID	-	36	-	36
02	ARANDELA	UNID	-	36	-	36
03	CABO 10MM	PEÇA	-	10	-	10
04	CABO 16MM	PEÇA	-	10	-	10
05	CABO 25MM	PEÇA	-	18	-	18
06	CABO 4MM	PEÇA	-	12	-	12
07	CABO 6MM	PEÇA	-	10	-	10
08	CALHA 20	UNID	-	50	-	50
09	CALHA 40	UNID	-	60	-	60
10	CONJUNTO STOP P/AR CONDICIONADO	UNID	25	36	-	61
11	CURVA P/ELETRO DUTO RÍGIDO 4	UNID	-	60	-	60
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 ^a	UNID	-	-	10	10
13	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 ^a	UNID	-	12	-	12
14	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 ^a	UNID	15	12	-	27
15	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 ^a	UNID	15	12	-	27
16	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 ^a	UNID	-	10	-	10
17	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35 ^a	UNID	-	10	-	10
18	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 ^a	UNID	10	10	-	20
19	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 ^a	UNID	10	10	-	20
20	QUADRO DE COMANDO COMPLETO	UNID	-	-	5	05
21	ELETRODUTO RÍGIDO 1	VARA	-	320	-	320
22	ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/2	VARA	-	150	-	150
23	ELETRODUTO RÍGIDO 2	VARA	-	150	-	150
24	ELETRODUTO RÍGIDO 4	VARA	-	150	-	150
25	EXTENSÃO 10MTS	UNID	10	10	-	20
26	EXTENSÃO 5MTS	UNID	-	10	-	10
27	EXTENSÃO TRIPOLAR	UNID	-	5	-	5
28	FILTRO DE LINHA	UNID	-	10	-	10
29	FIO 10 MM	PEÇA	-	5	-	5
30	CABO PP 1 ½	PEÇA	-	-	4	4
31	CABO PP 2,5MM	PEÇA	8	10	3	21
32	FIO PARALELO ISOLADO 2X2,5MM	MT	-	100	-	100
33	FITA ISOLANTE	UNID	20	-	5	25
34	FITA ALTA FUSÃO	UNID	-	10	-	10
35	FITA ZEBRADA	UNID	-	20	-	20
36	FITA VEDA ROSCA	UNID	-	36	5	41
37	INTERRUPTOR 1 1	UNID	-	68	-	68
38	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UNID	5	68	-	73
39	INTERRUPTOR 2X1	UNID	-	68	-	68
40	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO	UNID	5	42	-	47
41	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO	UNID	-	42	-	42
42	LÂMPADA 100W	UNID	-	48	-	48
43	LÂMPADA COMUM 60W	UNID	-	120	-	120
44	LÂMPADA FLUOR.DUPLA COMPLETA 20W	UNID	20	72	-	92
45	LÂMPADA FLUOR.DUPLA COMPLETA 40W	UNID	20	72	-	92
46	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W COMPLETA	UNID	-	80	-	80
47	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W TUBO	UNID	-	48	-	48
48	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W TUBO	UNID	-	48	-	48
49	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W COMPLETA	UNID	-	48	-	48



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



50	LÂMPADA INCANDESCENTE 150W	UNID	-	48	-	48
51	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID	-	16	-	16
52	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UNID	-	16	-	16
53	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	UNID	-	16	-	16
54	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO	UNID	-	16	-	16
55	CANAleta 20X10X02 BR SISTEMA X	UNID	30	-	-	30
56	CONDUITE ½ DE 50 METROS	UNID	5	-	-	5
57	CONECTOR PARA AST. ATERRAMENTO ½ X 5/8	UNID	20	-	-	20
58	DISJUNTOR DE 25AMP.	UNID	15	-	-	15
59	LÂMPADA ECONÔMICA DE 15W	UNID	25	-	-	25
60	LÂMPADA ECONÔMICA 20W	UNID	25	-	-	25
61	LÂMPADA ECONÔMICA DE 25W	UNID	25	-	-	25
62	LUMINÁRIA LUMIFACE 2X40 COMPLETA	UNID	20	-	-	20
63	LUVA 1 PARA ELETRODUTO	UNID	10	-	-	10
64	LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/2	UNID	10	-	-	10
65	QUADRO DISTRIBUIDOR PARA 3 A 4 DISJUNTORES	UNID	10	-	-	10
66	QUADRO DISTRIBUIDOR PARA 6 A 8 DISJUNTORES	UNID	10	-	-	10
67	QUADRO ELÉTRICO TRIFÁSICO	UNID	3	-	-	3
68	TÉRMICO DE 20	UNID	50	-	-	50
69	TÉRMICO DE 40	UNID	50	-	-	50
70	TOMADA 2P+T PAD.BR	UNID	20	-	-	20
71	TOMADA DUPLA	UNID	30	-	-	30
72	TOMADA PARA AR CONDICIONADO TRIFASE	UNID	30	-	-	30
73	CABO PARA A REDE AZUL PARA COMPUTADOR 50 METROS	UND	1	-	-	50
74	LUVA ELETRODUTO ¾	UNID	10	-	-	10
75	DISJUNTOR 35A MONOFÁSICO	UNID	15	-	-	15
76	FIO RÍGIDO 2.5(12) COM 100M	PÇ	10	-	-	10
77	PINO FÊMEA	UNID	20	-	-	20
78	PINO MACHO	UNID	20	-	-	20
79	REATOR 1X20W CONV	UNID	30	-	-	30
80	REATOR 1X40W CONV	UNID	30	-	-	30
81	CAPACITOR Nº 400 E 450	UNID	-	-	20	20
82	RELÉ 9 AMP	UNID	-	-	10	10

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	AGRICULTURA	QUANT. TOTAL
01	ADAPTADOR DE 25X3/4 MARROM	UNID	10	-	-	10
02	ADAPTADOR PVC SOLDAXROSCA-DN20MMX1/2	UNID	10	-	-	10
03	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC-GRANDE	UNID	10	-	-	10
04	ASSENTO SANIT. SIMPLES BRANCO	UNID	10	-	-	10
05	BOIA AUT.SUP. 20"	UNID	10	-	-	10
06	BOIA AUT. INF. 20"	UNID	10	-	-	10
07	BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNID	5	10	-	15
08	BOIA DE 3/4 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNID	5	10	-	15
09	BOLSA DE LIGAÇÃO DE CX. DE DESCARGA EXTERNA	UNID	10	-	-	10
10	BOLSA DE LIGAÇÃO DE CX. DE DESCARGA INTERNA	UNID	10	-	-	10
11	BOMBA CENT MONOFASICA 1/3CV	UNID	2	10	-	12
12	BOMBA SUBMERSA	UNID	-	-	5	5
13	BUCHA DE RED. 25X20	UNID	10	220	-	230
14	CX.D'ÁGUA POLIETILENO C/1.000 LTS	UNID	3	12	-	15
15	CX. DESCARGA C/BUCHA,CHICOTE E PARAFUSO	UNID	10	30	-	40
16	CANO RÍGIDO 1 ¼	UNID	-	-	10	10
17	CANO SOLDAVEL 25MM	UNID	-	-	10	10
18	CANO DE DESCARGA	UNID	10	-	-	10
19	CANO DE 20 MARROM COM 6MTS	UNID	30	-	-	30
20	CANO DE 25 MARROM COM 6MTS	UNID	30	200	-	230
21	CANO DE 32 MARRONM COM 6MTS	UNID	30	-	-	30
22	CANO DE 40 ESG COM 6MTS	UNID	30	50	-	80
23	CANO DE 40 MARROM COM 6MTS	UNID	20	70	-	90
24	CANO DE 50 MARROM COM 6MTS	UNID	15	70	-	85
25	CANO DE 50 ESG COM 6MTS	UNID	20	50	-	70
26	CANO DE 75 ESG COM 6MTS	UNID	20	50	-	70
27	CANO DE 100 ESG COM 6MTS	UNID	15	50	-	65
28	CANO 150 ESG COM 6 MTS	UNID	5	-	-	5
29	CANO 200 ESG COM 6 MTS	UNID	5	20	-	25
30	CAP SOLDAVEL-DN 20.	UNID	10	-	-	10
31	CAP SOLDAVEL-DN 25.	UNID	10	-	-	10



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



32	CAP SOLDAVEL-DN 32.	UNID	10	-	10	20
33	CAP MARROM DE 20MM	UNID	10	-	-	10
34	CAP MARROM DE 25.	UNID	10	-	-	10
35	CHAVE (CANO) 8	UNID	2	-	-	2
36	CHAVE (CANO) 10	UNID	2	-	-	2
37	CHAVE (CANO) 12	UNID	2	-	-	2
38	CHAVE (CANO) 24	UNID	2	-	-	2
39	CHICOTE FLEXÍVEL DE 1/2X40CM	UNID	10	-	-	10
40	CHICOTE FLEXÍVEL DE 1/2X30CM	UNID	10	-	-	10
41	COLA P/ CANO	UNID	30	-	5	35
42	CHUVEIRO PLAST BR 4 CCV 1	UNID	10	-	-	10
43	CX.D'AGUA FIBRA C/ 1.000 LTS.	UNID	2	-	-	2
44	FITA TEFLON (VEDA ROSCA)- 50M	UNID	20	36	-	56
45	JOELHO P/ ESGOTO- 150MM	UNID	10	-	-	10
46	JOELHO 90º PVC RÍGIDO P/ ESGOTO-DN 100MM	UNID	20	18	-	38
47	JOELHO 90º PVC RÍGIDO P/ ESGOTO-DN 40MM	UNID	20	-	-	20
48	JOELHO 90º PVC RÍGIDO P/ ESGOTO-DN 50MM	UNID	20	-	-	20
49	JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 32MM	UNID	10	46	-	56
50	JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 40MM	UNID	10	46	-	56
51	JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 50MM	UNID	10	30	-	40
52	JOELHO DE ROSCA (AZUL) 20X1/2	UNID	10	-	-	10
53	JOELHO DE ROSCA (AZUL) 25X1/2	UNID	10	-	-	10
54	JOELHO DE 25MM 90GRAUS	UNID	10	70	-	80
55	JOELHO DE 40MM ESGOTO 45º GRAUS	UNID	10	-	-	10
56	JOELHO MARROM DE 32 45º GRAUS	UNID	10	-	-	10
57	JOELHO MARROM DE 20 90º GRAUS	UNID	20	72	-	92
58	JOELHO DE 75 ESGOTO 90º GRAUS	UNID	20	-	-	20
59	JOELHO MARRON 25X1/2 90º GRAUS	UNID	10	-	-	10
60	JOELHO MARRON 25X3/4 90º GRAUS	UNID	10	-	-	10
61	JOELHO MARRON 60 90º GRAUS	UNID	20	-	-	20
62	LUVA DE CORRER 20	UNID	20	-	-	20
63	LUVA DE CORRER 25	UNID	20	50	-	70
64	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX20MM	UNID	20	-	-	20
65	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX32MM	UNID	20	-	-	20
66	LUVA DE REDUCAO -DN DE 40MMX32MM	UNID	20	-	-	20
67	LUVA DE REDUCAO -DN DE 25MMX50MM	UNID	20	-	-	20
68	LUVA PVC 150 ESG COM ANEL	UNID	5	-	-	5
69	CURVA PVC 25MM 90º GRAUS	UNID	5	72	-	77
70	LUVA PVC SOLDAVEL DN 20MM	UNID	20	-	-	20
71	LUVA PVC SOLDAVEL DN 25MM	UNID	20	-	-	20
72	LUVA PVC SOLDAVEL DN 32MM	UNID	20	-	-	20
73	CURVA PVC 20MM 90º GRAUS	UNID	20	-	-	20
74	CURVA PVC 32MM 90º GRAUS	UNID	10	-	-	10
75	LUVA MARRON CORRER 32MM	UNID	10	-	-	10
76	LUVA MARRON 40MM	UNID	10	50	-	60
77	LUVA MARRON 50MM	UNID	10	-	-	10
78	LUVA MARRON 60MM	UNID	10	-	-	10
79	LUVA SIMPLES ESG 150	UNID	10	-	-	10
80	LUVA SIMPLES ESG 100	UNID	10	-	-	10
81	LUVA SIMPLES ESG 40	UNID	10	-	-	10
82	LUVA SIMPLES ESG 50	UNID	10	-	-	10
83	LUVA SIMPLES ESG 75	UNID	10	-	-	10
84	MANGUEIRA DE NÍVEL	MT	30	50	-	80
85	MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ½	MT	50	10	-	60
86	RALO SIFONADO 40MM	UNID	10	-	-	10
87	REGISTRO DE PASSAGEM-DN 20MM PVC	UNID	10	-	-	10
88	REGISTRO DE PRESSAO-DN 25MM PVC	UNID	10	-	-	10
89	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA ½	UNID	10	-	-	10
90	SIFÃO 1.1/2X40MM PVC	UNID	20	-	-	20
91	SIFÃO MULTIUSO PVC FLEXÍVEL	UNID	20	36	-	56
92	TE MARROM DE 20MM	UNID	20	50	-	70
93	TE MARROM DE 25MM	UNID	20	50	-	70
94	TE MARROM DE 20X1/2	UNID	20	-	-	20
95	TE MARROM DE 25/1MM	UNID	20	-	-	20
96	TE MARRON 60	UNID	20	-	-	20
97	TE PVC RÍGIDO P/ ESGOTO-DN 100	UNID	20	30	-	50
98	TE PVC RÍGIDO P/ ESGOTO-DN 40	UNID	20	20	-	40
99	TE SOLDAVEL-MARRON 1/2 ROSCA	UNID	5	-	-	5
100	TE SOLDAVEL-DN 25	UNID	20	-	-	20
101	TE SOLDAVEL-DN 32	UNID	10	-	-	10

**GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

102	TE SOLDÁVEL-DN 40	UNID	10	-	-	10
103	TE SOLDÁVEL-DN 50	UNID	10	20	-	30
104	TE ROSCA (AZUL) 20X1/2	UNID	10	-	-	10
105	TE ROSCA (AZUL) 25X1/2	UNID	10	-	-	10
106	TE CURTO 100X100 ESG	UNID	20	-	-	20
107	TE CURTO 100X50 ESG	UNID	20	-	-	20
108	TE CURTO 150 ESG	UNID	20	30	-	50
109	TE CURTO 100X150 ESG	UNID	20	-	-	20
110	TE CURTO 50 ESG	UNID	20	-	-	20
111	TE CURTO 100X75 ESG	UNID	20	-	-	20
112	TORNEIRA BICO DE PATO 1195 ¾	UNID	10	-	-	10
113	TORNEIRA BICO DE PATO-DN ½	UNID	10	-	-	10
114	TORNEIRA JARDIM -DN1/2	UNID	10	-	-	10
115	TORNEIRA JARDIM -DN ¾	UNID	10	20	10	40
116	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA P/ PIA BICO DE PATO 1/2	UNID	10	-	-	10
117	VÁLVULA P/ PIA PLAST. LONGA	UNID	20	-	-	20
118	VÁLVULA DE PÊ -PE ROSCAVEL ¾	UNID	05	-	-	5
119	VÁLVULA DE RETENÇÃO ¾	UNID	10	-	-	10
120	LAVATÓRIO PLÁSTICO (COMPLETO)	UNID	5	-	-	5
121	COLA JUNTEX	UNID	-	26	-	26
122	COLA SOLDÁVEL GRANDE	UNID	-	26	-	26
123	CURVA DE 150MM	UNID	-	36	-	36
124	CURVA LONGA DE PVC 200MM	UNID	-	36	-	36
125	CURVA DE PVC 40MM	UNID	-	36	-	36
126	ENGATE	UNID	-	46	-	46
127	FECHO RÁPIDO 1	UNID	-	18	-	18
128	FECHO RÁPIDO 1.1	UNID	-	18	-	18
129	FECHO RÁPIDO 1.1/2	UNID	-	18	-	18
130	FECHO RÁPIDO 2	UNID	-	18	-	18
131	FECHO RÁPIDO 25MM	UNID	-	-	10	10
132	FECHO RÁPIDO 32MM	UNID	-	-	10	10
133	FLANGE 25MM	UNID	-	20	-	20
134	FLANGE 40MM	UNID	-	10	-	10
135	JOELHO 25*20	UNID	-	72	-	72
136	JOELHO LR 25X3/4	UNID	-	50	-	50
137	LAVATÓRIO COM COLUNA	UNID	-	24	-	24
138	LIXA D'ÁGUA	UNID	-	72	-	72
139	LUVA LR 20 X ¾	UNID	-	50	-	50
140	LUVA LR 25 X ½	UNID	-	50	-	50
141	LUVA ROSCAVEL 1	UNID	-	70	-	70
142	LUVA ROSCAVEL 1. ½	UNID	-	30	-	30
143	LUVA ROSCAVEL 1. ¾	UNID	-	30	-	30
144	REPARO PARA TORNEIRA	UNID	-	24	-	24
145	TEE 32*25	UNID	-	20	-	20
146	TEE 32MM	UNID	-	20	-	20
147	TORNEIRA ¾	UNID	-	50	-	50
148	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNID	-	50	-	50
149	PIA INOX 1,20M	UNID	-	18	-	18
150	CAIXA SANFONADA	UNID	-	20	-	20
151	CONEXÃO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 ¾	UNID	-	-	10	10
152	CONEXÃO SOLDÁVEL 32 E 25 MM	UNID	-	-	30	30

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL EDUCAÇÃO
01	ALICATE DE PRESSÃO 10	UNID	2
02	ALICATE REBITADOR MANUAL	UNID	2
03	ALICATE UNIVERSAL	UNID	2
04	CARRO DE MÃO REFORÇADO C/ CHAPA 16 GALV-	UNID	3
05	COLHER DE PEDREIRO 10	UNID	5
06	ENXADA S/ CABO 3.0 LIBRAS	UNID	5
07	ENXADECO ESTREITO S/ CABO	UNID	5
08	ARCO DE SERRA COMPLETO	UNID	5
09	ESCADA ALUMÍNIO COM ELEVAÇÃO-6 DEGRAUS	UNID	1
10	ESPÁTULA DE AÇO 4"	UNID	5
11	ESPÁTULA DE AÇO 12CM	UNID	5
12	ESTROVINGA S/ CABO DE AÇO DE CH.12	UNID	5
13	FACÃO Nº14	UNID	2

**GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

14	FOICE COCO CHAPA 12	UNID	2
15	FURADEIRA IMPACTO PROFISSIONAL ½	UNID	2
16	GANDANHO (CISCADOR) DE 4 DENTES	UNID	5
17	JOGO DE BROCAS DE VIDEA-6MM,8MM,10MM E 12MM B19	UNID	2
18	JOGO CHAVE DE ESTRELA-1/8,3/16 E ¼	UNID	2
19	JOGO DE BROCAS DE AÇO RAPIDO-1/8,3/16,1/4,5/16,3/8 E 1/2	UNID	2
20	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 25 UND.	UNID	2
21	JOGO DE CHAVE COMBINADA COMPLETO	UNID	2
22	JOGO CHAVE DE FENDA-1/8,3/16 E ¼	UNID	2
23	LAMINA DE SERRA COM SUPORTE	UNID	5
24	LAMINA DE SERRA P/ PODÃO	UNID	5
25	LIXA P/ FERRO N.120	UNID	30
26	LIXA P/ FERRO N. 36	UNID	30
27	LIXA P/ FERRO N.80	UNID	30
28	LIXA P/ MADEIRA N.80	UNID	30
29	LIXA MASSA 120	UNID	150
30	LIXA MASSA 180	UNID	150
31	MAQUITA PROFISSIONAL	UNID	1
32	MARRETA 1KG	UNID	2
33	MARRETA 2KG	UNID	2
34	MARTELO DE UNHA 27MM	UNID	2
35	PA DE BICO C/CABO	UNID	3
36	PA QUADRADA C/CABO	UNID	3
37	PICARETA DE PONTA E PÁ ESTREITA	UNID	3
38	PONTEIRO 10" AÇO PURO	UNID	3
39	PINCEL BROXA COM CABO	UNID	3
40	RÉGUA DE ALUMÍNIO C/ 3MT	UNID	2
41	SERROTE Nº22	UNID	3
42	TALHADEIRA 10 AÇO PURO	UNID	2
43	TRENA -5M	UNID	2
44	TARRAXA PARA PVC 1/4"	UNID	2
45	TRENA PROF. DE 50 MTS	UNID	2

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	QUANT. TOTAL
01	AREIA GROSSA LIMPA	MT³	20	-	20
02	ARGAMASSA MOD. ACI-20 KG	UND	50	50	100
03	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UND	10	28	38
04	BRITA 25 METRO CÚBICO	MT³	25	-	25
05	CAL HIDRATADA PARA PINTURA-SC 10 KG	UND	25	-	25
06	CIMENTO CP II Z RS 32 SC C/ 50KG	UND	100	-	100
07	TELHA COLONIAL 1ª	MIL	3	-	3
08	TIJOLO CERAMICA MACICO-5X10X20CM-TIP A	MIL	3	-	3
09	TUBO DE CONCRETO SIMPLES-CA-1,00X 0.30	UND	10	-	10
10	APARELHO SANITÁRIO	UND	-	28	28

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	SAÚDE	QUANT. TOTAL
01	BALDE DE METAL DE ALUMÍNIO-10L	UNID	4	-	4
02	BLOCO COMPENSADO NAVAL 18MM	UNID	5	-	5
03	MADERITE 10MM 2,20 X 1,10	PEÇA	10	-	10
04	MADERITE 06MM 2,20 X 1,10	PEÇA	10	-	10
05	CADEADO COMPLETO Nº30 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	UNID	20	-	20
06	CADEADO COMPLETO Nº35 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	UNID	15	12	27
07	CADEADO COMPLETO Nº40 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	UNID	10	-	10
08	CADEADO PARA PORTA DE ENROLAR	UNID	2	-	2
09	CAIBRO C/3,50 MISTO	MT	40	-	40
10	CAIBRO C/5,00 MISTO	MT	40	-	40
11	CAIBRO C/6,00 MISTO	MT	40	-	40
12	CARRETEL DE LINHA DE NYLON MAQ STIHL	UNID	2	-	2
13	LONA PLÁSTICA 8MTS LARG. 200MICRA DE 100MTS	UNID	1	-	1
14	LONA PLÁSTICA 6MTS LARG. 200MICRA DE 100MTS	UNID	1	-	1
15	MASSA ACRÍLICA 18,0 LT	UNID	20	-	20



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



16	SELADOR ACRILICO. 18.0L	UNID	10	36	46
17	TINTA VINIL ACR. BRANCO FOSCO 18.0 LT	UNID	20	-	20
18	DOBRADEIRA FG 3.1/2 1001-CART C/ 3	UNID	20	-	20
19	DOBRADEIRA FG 3 1001-CART. C/ 3	UNID	20	10	30
20	FECHADURA EXTERNA EXT COM CILINDRO DE BOLA	UNID	20	20	40
21	FECHADURA 803/11 INT ESP INOX	UNID	20	-	20
22	LINHA DE 6,00 C/ 3X2 MADEIRA DE LEI	VARA	10	-	10
23	LINHA DE 5,00 C/ 3X4 MADEIRA DE LEI	VARA	10	-	10
24	PARAFUSO P/ BACIA SANITARIA	UNID	50	-	50
25	PNEU P/ CARRO DE MÃO C/ CÂMARA AR	UNID	3	-	3
26	PORTA DE FICHA C/ FORRA 0,80M TIMBORANA	UNID	5	-	5
27	PORTA SEMI-OCA C/ FORRA 0,80	UNID	5	-	5
28	REJUNTE 1 KG	UNID	100	28	128
29	REMOVEDOR GALAO (G) DE 5,0L (UND) PASTOSO	UNID	10	-	10
30	RIPA /SARRAFO MISTO	PEÇA	1500	-	1500
31	CAIXA 500 LITRO FIBRA	UNID	5	12	17
32	SOLVENTE 1030-GALAO DE 5,0 L	UNID	10	36	46
33	TABUA LOURO-DE-ROSA 30CM	UNID	10	-	10
34	TINTA ESMALTE SINTETICO-GALAO C/ 3.6L-COR PRETO	UNID	8	12	20
35	TINTA PVA LATEX LATAO C/ 18,0L-COR AZUL CEU FOSCA	UNID	12	-	12
36	CADEADO COMPLETO Nº50 CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO C/ DUAS CHAVES EM LATÃO	UNID	-	12	12
37	DESCARGA EXTERNA COMPLETA	UNID	-	20	20
38	FECHADURA DE TRINCO	UNID	-	36	36
39	FECHADURA COMUM	UNID	-	36	36
40	FECHADURA INTERNA	UNID	-	20	20
41	PARAFUSO COM BUCHA Nº8	UNID	-	180	180
42	PORTA CADEADO	UNID	-	40	40
43	LIQUIBRILHO	GL	-	36	36
44	MASSA PVA 3,6L	GL	-	18	18
45	SUPERCAL	PCT	-	12	12
46	TINTA EM PÓ	PCT	-	12	12
47	TEXTURA LATÉX ACRÍLICA	LATA	-	40	40
48	TINTA LATEX ACRILICA	LATA	-	12	12
49	TINTA NOVACOR		-	12	12

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.



- 2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 2.5. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibaretama/CE.
- 2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.
- 5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.



13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.

A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo IX deste edital.

Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ibaretama através da Secretaria de Educação e Cultura, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o **(Anexo IX)** será assinada pelos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Ibaretama, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.

Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 9488/18 de 31/08/2018.

Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.



A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

A Prefeitura Municipal de Ibaretama, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no (Anexo IX) - Minuta da Ata de Registro de Preços.

As quantidades previstas neste **Termo de Referência** são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibaretama e a detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. Do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos, tudo conforme os termos do Decreto Municipal nº 029/2017.



DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Ibaretama, a ser informada da lavratura do contrato.

DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



	equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o Município de Ibaretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão



1.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de Ibaretama que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura de Ibaretama, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.3. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a Prefeitura de Ibaretama, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

1.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Ibaretama ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

1.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

1.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

1.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

20.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para



a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa..

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a.6) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibaretama, no seu prazo de validade.

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da Assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo deverá estar assinado pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa; as assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- b.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.3) No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- b.4) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.5) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- b.6) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- b.7) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

C) REGULARIDADE FISCAL

- c.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- c.2) PROVA DE INSCRIÇÃO junto à Fazenda Estadual ou Municipal ou documento de isenção;
- c.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.

I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

c.4) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



- c.5) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.7) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente do Município da empresa proponente;
- c.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- c.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- c.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

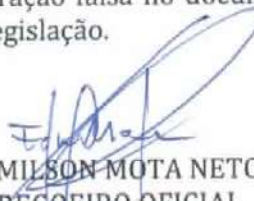
- d.1). Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Particular, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo Contrato.

E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- e.1) Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.
- e.1.1) A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

Parágrafo Primeiro: Estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original. nesse caso deverá ser realizado até o último dia útil anterior a abertura do certame, para que seja atestado a autenticidade do documento.

Parágrafo Segundo: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.


EDMILSON MOTA NETO
PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João de Almeida, 592, Centro, Ibaretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-_____/2019-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, Decreto Municipal nº. 029/2017 e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE _____, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o Valor Global do Lote ____ de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até _____, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, com recursos próprios da PMI.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários a regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de ____ (____) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

8.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibaretama/CE.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.



8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.

9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	19. Advertência; 20. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	20. Advertência 21. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	24. Advertência 25. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 26. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	26. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 27. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	30. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 31. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 32. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o Município de Ibaretama por, no mínimo, 1(um) ano.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 35. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	36. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 37. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de Ibaretama que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura de Ibaretama, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a Prefeitura de Ibaretama, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Ibaretama ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.



11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

12.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



Ibaretama (CE), ____ de ____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Ibaretama
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____

OBJETO: _____ acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE			
NOME DE FANTASIA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:		Nº	
BAIRRO:		CIDADE:	CEP:
FONE/FAX:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:			
DADOS CREDENCIADO:			
RG Nº:			
CPF Nº:			

(assinatura, nome e número da identidade do representante legal da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-_____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-_____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-_____.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Presencial nº _____.

Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Dados necessários para elaboração da Proposta Comercial:

1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:
2. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
3. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, conforme **Termo de Referência, MARCA** dos Produtos (para todos os itens dos lotes), de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
4. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
5. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiver vícios ou ilegalidades;
 - b) estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente no Edital;
 - c) contiver oferta de vantagem não prevista em Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
 - d) apresentar proposta comercial com percentual de desconto de valor igual a zero;
 - e) taxa de encargos sociais inverossímil;
 - f) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - g) ausência de identificação dos lotes no envelope da proposta comercial por parte da licitante.
7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo **60 (sessenta)** dias.
9. Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula – “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



(INSERIR PLANILHA)

Proponente:

CNPJ nº:

Valor global da proposta: R\$ ____ (____).

Dados bancários:

Prazo de Entrega: ____ (____) dias.

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal, Carimbo da Empresa Licitante)



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ - _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Prefeitura Municipal de Ibaretama, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Ibaretama em __/__/20__, que vai assinada pelo Ordenador de Despesa, Gestor do Registro de Preços, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº _____, pelos dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, Decreto Municipal nº. 029/2017 e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO** para _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão Presencial acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. Do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá _____ da Prefeitura Municipal de Ibaretama, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das



Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Ibaretama, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá A Prefeitura Municipal de Ibaretama através da Secretaria de Educação e Cultura o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Caberá a Prefeitura Municipal de Ibaretama as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas a Prefeitura Municipal de Ibaretama sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em



desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaretama e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
- b) No prazo de no máximo de () dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibaretama/CE.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- FORJAR A CLASSIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO EM LICITAÇÕES INCENTIVADAS OU NÃO.	1. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. ACÓRDÃO TCU/PL Nº 3074/2011.
II- DESCUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, GERANDO TUMULTO E ATRASOS NO CERTAME.	2. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) MESES.
III- DESISTIR DO LANCE, SEM JUSTIFICATIVA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OU NÃO MANTIVER A PROPOSTA NA FASE DE ACEITAÇÃO.	3. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
IV- NÃO APRESENTAR OU DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO.	4. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
V- APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM O EDITAL, OCASIONANDO A FRUSTAÇÃO DO CERTAME EM QUALQUER SENTIDO.	5. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
VI- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OU FEDERAL PARA APURAÇÕES DE SANÇÕES DE ORDEM PENAL.
VII- NÃO MANTER AS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
VIII- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/NÃO ASSINATURA DA ATA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
IX- ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	ADVERTÊNCIA MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5 % (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
X- NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO, DURANTE A CONTRATAÇÃO.	ADVERTÊNCIA; IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XI- SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	ADVERTÊNCIA MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
XII- DEIXAR DE REALIZAR OU ATRASAR A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S) QUANDO PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	ADVERTÊNCIA IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.
XIII- DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL EXIGIDA NESTE EDITAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO/VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



	OU LOTE.
XIV- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO NA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU DEMONSTRANDO OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO, AO REGRAMENTO DO EDITAL, AOS LICITANTES, À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE.	28. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 29. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XV- COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	33. IMPEDIMENTO DE LICITAR POR 5 (CINCO) ANOS. 34. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. 35. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OU ESTADUAL.
XVI- NÃO RECOMPOR NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, QUANDO ESGOTADOS OS SANCIONAMENTOS PRÓPRIOS, REGULARES E INERENTES AOS MONITORAMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.	27. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
XVII- DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.	28. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.
XVIII- NÃO CELEBRAR CONTRATO, EM CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA.	29. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
XIX- INEXECUÇÃO TOTAL, PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	36. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 37. MULTA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO OU VALOR DA PARCELA.
XX- INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	38. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 39. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.
XXI- DENEGRIR OU CALUNIAR EQUIPES TÉCNICA E DO PREGOEIRO, BEM COMO PESSOAS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS DA PMI, EM RAZÃO DE DENÚNCIAS SOB A ACUSAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE CERTAME, SEM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PERTINENTES OU A APRESENTAÇÃO DE PROVAS INFUNDADAS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.	34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANO.
XXII- COMETER FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS.	35. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIII- DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.	36. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIV- FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	49. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 50. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXV- IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	51. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 52. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXVI- CRIAR, DE MODO FRAUDULENTO OU IRREGULAR, PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO;	47. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 48. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



XXVII- MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

49. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
50. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da prefeitura de Ibareta que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito da prefeitura de Ibareta, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a prefeitura de Ibareta, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos da prefeitura de Ibareta ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da PMI, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Ibareta, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Ibaretama
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA _____



ANEXO X (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Ibaretama.

_____, ____ de ____ de 20____

ASSINATURA DO DECLARANTE

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ANEXO XI - MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP- _____ - SRP

ÓRGÃO REQUISITANTE DO CERTAME: Secretaria de _____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTE.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
1				XXXXX	XXXXXXXX
2				XXXXX	XXXXXXXX

Proponente:

CNPJ nº:

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

SIGNATÁRIOS:

Secretaria de _____
Prefeitura Municipal de Ibaretama
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA _____



ANEXO XII

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme item 12.2 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2019 - SRP** c/c com o art. 13, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 029/2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____